



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

**CONTRATO Nº 043/2022**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MUZAMED SOCIEDADE CIVIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 41.877.192/0001-04, com sede à Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida, nº 1.032, Centro, Muzambinho/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alex Tadeu Soares Cunha, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 97, Bairro Chácara Primavera, em Muzambinho/MG, portador da Cédula de Identidade nº 473.848 SSP/ES, e inscrito no CPF nº 838.070.047-34, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** A **CONTRATADA**, previamente selecionada pelo **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.

**1.2.** A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Credenciando para realização de consultas médicas na especialidade **Consulta em Pediatria** para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames**

Descrição	Custo/Médio	Quantidade/Mês	Valor/Mês
Consulta em Pediatria	R\$ 46,56	270	R\$ 12.571,20
Valor Total			R\$ 150.854,40

O valor total estimado do presente Contrato pelo período de 12 (doze) meses será de **R\$ 150.854,40 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.2.** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

**2.1.3.** O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**2.1.5.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início **em 27/05/2022 e término em 26/05/2023**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



**4.1.** A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.** Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3.** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.6.** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1.** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2022 – Processo Administrativo 161/2022- Inexigibilidade de Licitação 016/2022.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:**

**7.1.1 – POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;**



**7.1.1.2** – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4** - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5** - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6** - Por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1** – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**7.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.1.1** – Expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;

**8.1.1.2** – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3** – Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4** – Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

**8.1.1.5** – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **8.1.2 – DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1** – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**8.1.2.2** – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



**8.1.2.3** – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4** – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2.** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3.** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0208.10.301.1003.2065 3390-39 FICHA 912.**

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

12.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias necessárias aos fins legais, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho - MG, 27 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_

MUZAMED SOCIEDADE CIVIL LIMITADA  
ALEX TADEU SOARES CUNHA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Priscila m. A. Lima CPF 309.711.918-72

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_